

Contrato 190/2024

Processo nº 3050.01.0000898/2024-34

**CONTRATO PARA  
AQUISIÇÃO DE BENS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA DE MINAS  
GERAIS E A EMPRESA  
CENOFISCO EDITORA DE  
PUBLICAÇÕES  
TRIBUTÁRIAS LTDA PARA  
OS FINS QUE MENCIONA**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.429.556/0001-62, com sede na Rua Consolação nº 77 - 10º andar - sala 102, Bairro Consolação, CEP: 01301-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Sócio, Caio Sergio Serra, inscrito no CPF/MF sob o nº: 289.922.548-06, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, III da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº **3051002000083/2024**, Processo SEI nº 3050.01.0000898/2024-34 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de boletins eletrônicos para consultas técnicas nas áreas Contábil, Fiscal, Tributária, Previdenciária e Trabalhista da EPAMIG devendo disponibilizar consultas por telefone e por meios eletrônicos, enviando ainda alertas diários referentes as alterações na legislação*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 89783212) e a proposta da contratada (SEI Nº 89782319) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	<p>- Boletins periódicos e atualizáveis para consultas técnicas por um período de 12 (doze) meses, disponíveis para download, com foco na legislação Contábil, Fiscal, Tributária, Previdenciária e Trabalhista, de forma a orientar a Sede e as Unidades Filiais no trato diário com os diversos tributos:</p> <p>MUNICIPAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Imposto s/Serviço (ISSQN);</li> <li>- Taxas Municipais</li> <li>- Imposto Territorial Urbano (IPTU)</li> </ul> <p>ESTADUAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Imposto s/Circulação de Mercadorias (ICMS );</li> <li>- Taxas Estaduais</li> </ul> <p>FEDERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;</li> <li>- Imposto de Renda das Pessoas Físicas;</li> <li>- Contribuição Social s/Lucro (CSLL);</li> <li>- Programa de Integração Social (PIS);</li> <li>- Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);</li> <li>- Imposto s/Produtos Industrializados (IPI)</li> <li>- Imposto Territorial Rural (ITR);</li> </ul> <p>TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- INSS</li> <li>- FGTS</li> <li>- Outros na Área Trabalhista e Previdenciária</li> </ul> <p>LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Demonstrações Financeiras e Balanços</li> <li>- Escrituração Contábil e Fiscal</li> <li>- Declarações Fiscais</li> </ul> <p>SOLUÇÕES DE CONSULTAS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Soluções de Consultas que versem sobre as matérias objeto da presente contratação</li> </ul> <p>FORMA DE ATENDIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acesso à Consultoria;</li> <li>- por telefone, chamadas ilimitadas;</li> <li>- por e-mail</li> <li>- Outras</li> <li>- envio de alertas diários referentes as alterações na legislação</li> </ul>	Und.	01	R\$4.365,25	R\$4.365,25
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.365,25</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 4.365,25** (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339030 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro,

poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.
- 7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

<b>NOME FANTASIA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>CEP</b>
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0001-23	0621501460047	JOSE CANDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo Gestor de Contrato: Cecileny Cecília Silva e Fiscal de contrato: Jorge Paulo dos Santos.
- 8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

- 9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.
- 10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:
- 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
- 10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- 10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- 10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO**

15.1. As garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer

atividade que envolva a presente contratação.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Caio Sergio Serra

**CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **CAIO SERGIO SERRA**, **Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 08/07/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91710313** e o código CRC **EC84347C**.

JULIANA DOS SANTOS MACEDO MOREIRA	***.859.136.**	SÍTIO MOREIRA	11.9024	JULIANA DOS SANTOS MACEDO MOREIRA, SÍTIO MOREIRA
JUMAR MURILO DAS DORES	***.346.036.**	SÍTIO ITANGUA DO MEIO	0.4141	ITAMAR DA CONCEIÇÃO, ITAFONA; MARIA JOSE DAS DORES OLIVEIRA, ITAFONA
MARIA DOS REIS DA CONCEIÇÃO MARTINS	***.780.496.**	SÍTIO ITAFONA	6.6690	AFONSO BRUNO DE MATOS, ITANGUA DO MEIO; MARIA DOS REIS DA CONCEIÇÃO MARTINS, SÍTIO ITAFONA
RAFAEL JONAZ VIEIRA	***.116.006.**	SÍTIO BANANEIRA	1.2037	ARLINDO LUCAS DAS NEVES, SÍTIO LARANJEIRAS; JOSE FRANCISCO DA SILVA, SÍTIO DAS FLORES
RAIMUNDO FERNANDES ABREU	***.550.726.**	SÍTIO PASCOA	15.8121	LUCIENE DE OLIVEIRA PINTO ALVES, SÍTIO MANGABEIRAS; JUVENAL GERMANO LIMA, ESPRAIADA; MIGUEL RODRIGUES DE AGUIAR, ESPRAIADA; NOE RODRIGUES DE AGUIAR, ESPRAIADA; RUBIA ALVES RODRIGUES, ESPRAIADA
RUBIA ALVES RODRIGUES	***.916.906.**	ESPRAIADA	6.9704	LUCIENE DE OLIVEIRA PINTO ALVES, SÍTIO MANGABEIRAS
SEBASTIAO SIQUEIRA	***.853.746.**	SÍTIO DAS PEDRAS- MANOEL PEREIRA	9.0142	LOURINDA VIEIRA SILVA, MANOEL PEREIRA/SÍTIO CAFEZAL; GERALDO SIQUEIRA, SÍTIO PEDREGULHO / MANOEL PEREIRA; MARIA LUCIA VIEIRA SIQUEIRA, ILHA DAS PEDRAS-MANOEL PEREIRA
VALDIR TIMOTEO DE MELO	***.345.606.**	SÍTIO ACONCHEGO	6.8214	ELIZABETE LOPES DE MELO, LAGES;

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

32 cm -08 1963694 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente Edital de Medição informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município SENADOR MODESTINO GONÇALVES:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARIA ALICE DE SOUZA LUCENA	***.667.816.**	SÍTIO MANGABEIRAS	9,6400
MARIA ANA DOS SANTOS MORAES	***.838.046.**	SÍTIO OLARIA	11,6100

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -08 1963655 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente Edital de Vista informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de SENADOR MODESTINO GONÇALVES

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ELZA CASSIANA DE FÁRIA ALVES	***.834.886.**	SÍTIO RECANTO DA BEIJA FLOR	20,8780
FRANCISCO XAVIER GONZAGA	***.280.186.**	SÍTIO BELA VISTA	3,1489
JOÃO AGUIAR RODRIGUES	***.713.906.**	SÍTIO SOBRADINHO	7,3103
JOSÉ DA CRUZ FERNANDES	***.661.576.**	SÍTIO CAMPO DAS FLORES	4,3724
MAGNO JOSE DE OLIVEIRA	***.384.246.**	BARREIRO 01	26,4212
MARIA ROSANIA VIEIRA MARTINS	***.504.676.**	SÍTIO INGAZINHA	2,7004
SELVINO PEREIRA	***.870.626.**	CAPIM GORDURA	1,3519

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -08 1963687 - 1

ERRATA – EDITAL DE CHAMADA Nº 01/2024

PROCESSO SEI Nº 1230.01.0009530/2021-05  
ERRATA – Edital de chamada Nº 01/2024. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, publica a correção decorrente da dilatação do prazo de inscrição. DA CORREÇÃO: onde se lê: “ O recebimento de propostas de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos será no período de 21/06/2024 a 30/06/2024, nos termos definidos no

Edital. ” Leia-se: “ O recebimento de propostas de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos será no período de 21/06/2024 a 28/07/2024, nos termos definidos no Edital. ” Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, no Edital assinado em 18/06/2024, pelo Sr. Secretário do Estado, Thales Almeida Pereira e publicado na edição deste Diário Oficial em 21 de junho de 2024.

4 cm -08 1963398 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 866 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio de Maria Alexandre de Oliveira	***.928.186.**	3121122023080521	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I

4 cm -08 1963695 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 867/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Silva Luz	***.584.545.**	3122082023091923	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V e Decreto 30.879/90 Art. 7º Inciso V

4 cm -08 1963697 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 868/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos	Penalidade
Kuara Comercial e Exportadora de Frutas LTDA	40.582.798/0003-03	3128072023102401	Lei 15.697/2005 Art. 12, Inciso II, alínea "a"	480 UFEMG's

4 cm -08 1963698 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº9391270. Partes: IMA e SUPERSEEGS SEGURANCA ELETRONICA LTDA -ME. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses, a partir de 17/08/2024, com manutenção do preço inicialmente contratado. Data de assinatura: 05/07/2024. 1º TERMO ADITIVO A

2 cm -08 1963263 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 190/2024 – Contrato - Partes: EPAMIG e Cenofisco Editora de Publicações Tributárias Ltda. Objeto: Aquisição de Boletins Eletrônicos. Valor: R\$4.365,25. Proc.: 3051002000083/2024. Assinatura: 08/07/2024. Vigência: 08/07/2024a08/07/2025. Assinam : (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b)Caio Sérgio Serra-CENOFISCO.

2 cm -08 1963656 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO NO 3051002000103/2024 Pregão eletrônico 594/2024 Processo SEI/MG No 3050.01.0000594/2024-94 Objeto: Serviço especializado em colheita mecanizada para as unidades da EPAMIG – CETP e CESP. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 24/07/2024 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.epamig.br](http://www.epamig.br). Informações complementares através dos telefones: (031)34895004 – 34895042.

3 cm -08 1963452 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 1271000731/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas - FADENOR, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 12/07/2023, página 29, Editais e Avisos, com a finalidade de prorrogação de vigência até 08 de outubro de 2024. Assinatura: 08/07/2024.

2 cm -08 1963506 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº 96/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e To Be Shows Eventos Ltda; Objeto: é a Autorização de uso doGrande Teatro Cemig Palácio das Artes; Vigência: 04 (quatro) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$402.090,00 (quatrocentos e dois mil e noventa reais);. Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Bernardo Pires Vaz Dabês; Processo SEI: 2180.01.0001399/2024-49.

2 cm -08 1963169 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE, nos termos da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 16.296, de 01 de agosto de 2006, assim como do Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023, e da Resolução de Comissão Especial de Seleção nº 32/2024 e demais legislações aplicáveis ao objeto, torna público o Edital de Chamamento Público Nº 07/2024 e convida os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) do setor moveleiro, cultivadores de eucalipto e mudas em viveiros florestais e para os apicultores, para seleção de interessados em participar do evento MINAS DE NEGÓCIOS | TURMALINA 2024, que acontecerá no Clube Campestre do dia 29 ao dia 31 de agosto de 2024, promovido pela Associação Comercial e Empresarial de Turmalina e CDL TURMALINA, para venda de produtos e serviços ligados ao tema da feira conforme regras constantes neste Edital.

SUMÁRIO

DO EDITAL

- DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA.
- DAS VAGAS.
- DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES
- DAS INSCRIÇÕES
- DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PRAZOS PARA RECURSO
- DA HABILITAÇÃO
- DA REVOGAÇÃO DO EDITAL
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXOS

- ANEXO I - MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- ANEXO II - FORMULÁRIO - INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS
- ANEXO III - DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO
- ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO
- ANEXO V - CRONOGRAMA

DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

O presente edital tem por finalidade selecionar Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do setor de moveleiro, cultivadores de eucalipto e mudas em viveiros florestais e para os apicultores, que tenham sido reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais como Arranjo Produtivo Local, esse edital de chamamento público contemplará os seguintes municípios que fazem parte dos APL a saber: 'APL de Móveis Turmalina' 'APL Eucalipto da Chapada de Minas' e ' APL Apicultura do Jequitinhonha'. Municípios: Turmalina, Minas Nova, Capelinha, Carbonita, Itamarandiba, Berilo, Araçuaí, Chapada do Norte, Diamantina, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas e Virgem da Lapa.

Para a ocupação de estandes que serão fornecidos gratuitamente, com a finalidade de participarem no evento MINAS DE NEGÓCIOS | TURMALINA, que acontecerá no Clube Campestre do dia 29 ao dia 31 de agosto de 2024, promovido pela Associação Comercial e Empresarial de Turmalina e CDL TURMALINA.

DAS VAGAS

São oferecidas 06 (seis) vagas, destinadas para os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) do setor de moveleiro, cultivadores de eucalipto e mudas em viveiros florestais e para os apicultores, cujos CNAEs (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) desenvolvidos sejam reconhecidos como Arranjo Produtivo Local. Os municípios contemplados que fazem parte do APL reconhecido são: Turmalina; Minas Nova; Capelinha; Carbonita; Itamarandiba; Berilo; Araçuaí; Chapada do Norte; Diamantina; Francisco Badaró; Jenipapo de Minas; e Virgem da Lapa.

DO ESPAÇO - STANDS

Serão 36m² no total, divididos em 6m² para cada expositor apresentar seus produtos desenvolvidos pelos APL citados no item 1.1 deste edital, sendo divididos em 06 Stands, composto de montagem básica com parede em painel TS, iluminação e uma tomada de 110v a cada 3m² e uma placa de identificação por stand de 6m². Cada stand será entregue com 01 balcão em TS branco, nas medidas 1,00 x 1,00 x 0,50, 01 mesa tubular com tempo de vidro e 3 cadeiras. Em cada ilha será montado uma divisória com plotagem de impressão digital em vinyl.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES

O (A) candidato (a) inscrito (a) concorrerá a um espaço para exposição evento MINAS DE NEGÓCIOS | TURMALINA, para comercialização dos seus produtos, e deverá cumprir as seguintes condições: Ser Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), que exerça como atividade pelo menos 1 (um) dos CNAEs caracterizadores das empresas pertencentes ao Arranjo Produtivo Local. Pertença ao Arranjo Produtivo Local de APL de Móveis Turmalina 'APL Eucalipto da Chapada de Minas' e ' APL Apicultura do Jequitinhonha', vales e região que abrange os seguintes municípios mineiros: Turmalina, Minas Nova, Capelinha, Carbonita, Itamarandiba, Berilo, Araçuaí, Chapada do Norte, Diamantina, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas e Virgem da Lapa.

Tenha sede no Estado de Minas Gerais;

Tenha disponibilidade para viajar ou enviar um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos durante o evento; A ocupação do espaço obedecerá a proporcionalidade e limitação de vagas estabelecida no item 2.1 deste Edital. O interessado deverá preencher o Formulário de Inscrição presente no endereço eletrônico: Link: INSCRIÇÃO Cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição e avaliação do edital, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção, designada por meio da Resolução SEDE Nº 32, de 04 de julho de 2024. As despesas referentes a hospedagem, alimentação, traslados, passagens e transporte dos produtos, durante todo o evento devem ser custeadas pelo expositor ou cooperativa de produção selecionados no presente chamamento público.

DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO.

Somente será aceito 01 (uma) inscrição por Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), do setor de moveleiro, cultivadores de eucalipto e mudas em viveiros florestais e para os apicultores, cujos CNAEs desenvolvidos sejam abrangidos pelo Arranjo Produtivo Local - APL de Móveis Turmalina, APL Eucalipto da Chapada de Minas e APL Apicultura do Jequitinhonha. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS.

Preenchimento do formulário disponível em Link: INSCRIÇÃO

O (A) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos indispensáveis e obrigatórios: registro empresarial na junta comercial, no caso de empresário individual ou de Sociedade Unipessoal Limitada; ato constitutivo - estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária ou cooperativa. Sociedades por ações e cooperativas deverão também apresentar documentos de eleição de seus administradores; prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; no caso dos microempreendedores individuais, apresentação de certificado de condição de microempreendedor individual, emitido no endereço eletrônico "Portal do Empreendedor"; cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal do empreendimento; certificado de participação em curso ou seminários de treinamento sobre técnicas de venda e/ou fornecimento para rede varejista ou equivalente; formulário de informações dos produtos, devendo-se destacar no informativo (foto ou outro meio congênere) o detalhamento e características do acabamento da peça, com pontos de junção, costura ou cola, assim com as informações da origem da matéria-prima e outros, Anexo II deste Edital; o(a) Microempreendedor(a) Individual (MEI), o(a) representante da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deve ser maior de 18 (dezoito) anos; e,

tenha disponibilidade para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento. As inscrições deverão ser enviadas em arquivo único, em versão PDF, imagens, fotos e documentos em outra versão serão desclassificados. Todos os documentos bem como anexos deste edital, deverão ser anexados ao Formulário de Inscrição no formato PDF, em boa resolução. Documentos ilegíveis serão desclassificados.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 09 de julho de 2024, a partir das 10:00h, ao dia 22 de julho de 2024, até às 22h00min. A inscrição do(a) candidato(a) somente será aprovada após a análise da documentação apresentada, conforme estabelecido no Item 3 deste edital. A inscrição deverá ser feita, através do preenchimento do formulário disponível no Link: <https://forms.gle/ZaNXRVESc1Bc313W8>, e os documentos deverão ser anexados em arquivo único, em versão PDF. Toda inscrição concluída receberá confirmação de envio no ato da inscrição. ATENÇÃO: Caso não receba a confirmação, entre em contato com a Diretoria de Arranjos Produtivos Locais, por meio de mensagem escrita, que deverá ser enviada no WhatsApp Institucional (31) 3915-7046 ou e-mail [diretoriaapcoop@ca.mg.gov.br](mailto:diretoriaapcoop@ca.mg.gov.br). Demais dúvidas e questionamentos deverão ser feitos diretamente no endereço eletrônico: [diretoriaapcoop@ca.mg.gov.br](mailto:diretoriaapcoop@ca.mg.gov.br). DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PRAZOS PARA RECURSO

ETAPA DE SELEÇÃO

A seleção dos Candidatos será efetuada em 03 (três) etapas: (i) inscrição; (ii) avaliação; (iii) habilitação/classificação, a ser realizada pela Comissão Especial de Seleção, nomeada via Resolução nº 32/2024, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, para este fim, para posterior participação, de forma gratuita, no evento.

Etapa 1 – Inscrição: Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues, descrita no item 3.8 deste edital. Etapa 2 – Avaliação: Consistirá na avaliação das amostras, obrigatoriamente ofertadas para o inscrito julgado como apto/vencedor, mediante distribuição da pontuação dos itens constantes no Anexo III- dos Critérios de Pontuação. Etapa 3 – Habilitação: Consistirá no julgamento e divulgação da ordem de classificação.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota no quesito: Referente ao primeiro item de avaliação (constante no Anexo II); Maior nota no quesito Tempo de mercado (data de abertura); Maior nota no quesito Participação em curso ou seminário sobre técnicas de venda e/ou fornecimento para rede varejista ou equivalente; e como critério final de desempate, a idade do selecionado, dando-se preferência ao mais idoso.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202407090027050135.